



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Portaria nº 1705/2012-Reitoria,

de 11 de setembro de 2012.

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, designado pela Portaria nº 1.193-Reitoria, de 28-09-2010, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527/ 2011 e considerando a necessidade de organizar o processo de acesso às informações,

RESOLVE estabelecer normas para a organização do Acesso às Informações Públicas no âmbito do Instituto Federal da Paraíba, conforme disposições abaixo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece as normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do IFPB, a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão - Rede SIC – IFPB com a finalidade de implantar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A Rede SIC- IFPB compreende todos os órgãos e entidades que integram a sua estrutura organizacional, organizada de acordo com a seguinte estrutura:

I – Comitê Gestor de Regulação do Acesso à Informação;

II - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC Central, que será instalado no âmbito da Reitoria do IFPB; e

III - Serviços de Informações ao Cidadão – SIC Setoriais que serão instalados no âmbito de cada um dos campi do Instituto.

§ Único - Caberá ao SIC-Central a responsabilidade de coordenar e gerenciar as atividades do serviço de informações ao cidadão (SIC), em atendimento ao art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Regulação do Acesso à Informação:

I – Coordenar a implantação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do IFPB, promovendo o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas, zelando pelo cumprimento da Lei;

II – Apreciar e emitir parecer sobre os recursos interpostos pelo cidadão;

III – Arbitrar sobre os casos omissos e definir as medidas necessárias para garantir a lisura das informações requeridas;
e

IV – Classificar as informações, observando o disposto na Lei.

Continuação da Portaria nº 1.705/2012-Reitoria, de 11-09-12, Pág. 02.

Art. 5º Compete ao SIC Central:

- I - registrar, protocolizar e gerenciar os pedidos de informação no e-SIC, encaminhando aos órgãos e unidades organizacionais competentes;
- II – prestar atendimento e orientação ao cidadão na formulação do pedido de acesso à informações;
- III – prestar ao cidadão a resposta ao pedido de acesso às informações relativas aos órgãos e unidades do Instituto, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;
- IV – manter o cidadão informado sobre a tramitação dos requerimentos;
- V – acolher os recursos sobre pedido de acesso às informações, que tenham sido negados ou desclassificados, encaminhando, se for o caso ao Comitê Gestor de Regulação de Acesso às Informações;
- VI - encaminhar, trimestralmente, a partir da publicação desta Portaria, à autoridade de monitoramento de que trata Portaria nº 3, de 2 de abril de 2012 publicada no DOU em 5 de abril de 2012, relatório sobre os pedidos de acesso a informações;
- VII - informar ao requerente quando houver necessidade de dilatação de prazo para a prestação do serviço, quando não for possível a disponibilização imediata da informação.

Art. 6º O relatório de que trata o inciso VI do art. 5º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – relato dos pedidos recebidos, apresentando estatística demonstrando o comportamento dos deferimentos e indeferimentos, além dos prazos de atendimento discriminados por unidade;
- II – indicação, se for o caso, das situações de descumprimento da Lei nº 12.527, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso a informações;
- III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos; e
- IV - pedidos frequentemente formulados, a fim de que sejam publicados, juntamente com as respectivas respostas.

Art. 7º Compete aos SIC Setoriais:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- II - registrar e protocolizar os requerimentos no e-SIC;
- III - informar sobre a tramitação de requerimentos;
- IV - verificar a disponibilidade imediata da informação, de modo a conceder ao requerente o acesso no momento da solicitação da informação;
- V - enviar as respostas recebidas aos requerentes;
- VI - orientar os requerentes sobre as possibilidades de recurso em casos de negativa ou ausência de resposta; e
- VII – Encaminhar mensalmente ao SIC – Central relatório dos pedidos de informação abertos no Campus.

Art.8º Para o cumprimento das determinações desta Portaria entende-se como requerimentos:

- I - pedidos de acesso a informações;
- II - recursos a indeferimento de pedido de acesso a informações;
- III - pedidos de desclassificação e reclassificação de informações; e
- IV - reclamações contra omissões no regular processamento dos requerimentos elencados nos incisos I a III deste artigo.

CAPITULO III

DOS REQUERIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I - Dos Procedimentos Internos

Art. 9º Todos os requerimentos relativos à Lei nº 12.527, recebidos na Rede SIC deverão ser registrados no e-SIC, pelos servidores cadastrados neste sistema.

§ 1º Efetuado o registro do pedido de acesso à informação no e-SIC, deverá ser informado ao requerente, o número do protocolo para acompanhamento e o prazo para a resposta.

Continuação da Portaria nº 1.705/2012-Reitoria, de 11-09-12, Pág. 03.

§ 2º O prazo para resposta do pedido de acesso à informação, será dado de conformidade com a Lei e se inicia a partir da data do cadastramento do pedido no e-SIC.

§ 3º O prazo para a resposta ao pedido de informação considerará apenas os dias úteis.

Seção II

Da tramitação de demandas e dos prazos

Art. 10 Na tramitação de pedido de informação deverá ser observada a seguinte rotina:

I - o pedido de informação recebido pelo sistema e-SIC será analisado pelo SIC Central ou pelo SIC respectivo que registrar a demanda no sistema para as devidas providências;

II - verificado que o pedido não é de competência do Instituto, a Rede SIC orientará ao requerente o encaminhamento ao órgão ou entidade competente, se for o caso;

III - admitido o requerimento, a Rede SIC verificará se a informação está disponível, hipótese em que será imediatamente prestada;

§ Único - quando a informação solicitada não estiver prontamente disponível, ou depender de análise e manifestação dos órgãos e unidades do Instituto, responsáveis pela sua produção e/ou custódia, os pedidos serão encaminhados e aguardarão o repasse das informações para a prestação do serviço, observado o prazo estipulado na Lei;

IV - Caberá ao SIC Central, proceder a triagem do pedido por áreas organizacionais e encaminhar a matéria em um prazo máximo de 5(cinco)dias, ao órgão ou unidade responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada;

V - o órgão ou unidade do IFPB responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada, após verificar o grau de sigilo da informação, encaminhará a resposta ao SIC-Central, no prazo de até quinze dias;

VI - o SIC-Central verificará se a informação prestada pelo órgão competente atende à solicitação formulada pelo cidadão;

VII - em caso de esclarecimentos adicionais, ajustes ou complemento de informação o SIC-Central fará retornar a demanda ao órgão ou unidade competente do Instituto, para fins de adequação, no prazo preferencial de dois dias;

VIII - prestados os esclarecimentos o SIC-Central encaminhará a informação ao cidadão;

IX - independente dos prazos internos para o atendimento da demanda, a resposta deverá ser encaminhada ao cidadão no prazo máximo de vinte dias, contados a partir do cadastramento do pedido no sistema, salvo necessidade de prorrogação de mais dez dias, conforme previsto em Lei;

X - O pedido de prorrogação deve ser encaminhado ao SIC-Central, com a devida justificativa do setor responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada, no prazo de até quinze dias do seu recebimento sob pena de não ser permitida a prorrogação.

Art. 11. As respostas aos pedidos de acesso de informação deverão ser claras e objetivas, contendo, ainda, se for o caso:

I - data, local e metodologia usada para se realizar a pesquisa documental, efetuar a reprodução ou obter a certidão, quando se tratar de informação de circulação restrita ou documento histórico;

II - no caso de negação do acesso, indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - quando o Instituto não possuir a informação, a indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou da entidade que a detém; ou

IV - informação justificada quando necessária a dilação do prazo de entrega da informação.

Art. 12. Quando a prestação do serviço requerido exigir a entrega da informação direta ao requerente, caberá ao SIC-Central agendar com o interessado, a data e o horário para o repasse das informações solicitadas, ou acordar o meio de envio da informação.

§ Único. Na hipótese da entrega pessoal ao requerente, este não comparecendo na data pré-agendada, o SIC-Central deverá concluir a solicitação no e-SIC e arquivar o requerimento, com registro da motivação do arquivamento.

Art. 13. Caso seja solicitada cópia impressa, as taxas de reprodução devem ser pagas nos termos estabelecidos por ato normativo do Instituto.

§ Único. Para a cessão de cópia eletrônica da informação não serão exigidas taxas, a não ser que o requerente deseje a informação gravada em mídia e, neste caso, ele deverá ceder a SIC-Central o instrumento de mídia em que quer a informação gravada.

Art. 14. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade do documento, deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

§ Único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção III

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso às informações ou do não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso junto a SIC-Central, que encaminhará o pedido ao Comitê Gestor de Regulação do Acesso à Informação, contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

§1º Recebido o recurso, o SIC-Central deverá desarquivar o processo e anexar o recurso ao processo eletrônico.

§2º Caberá ao Comitê Gestor de Regulação do Acesso à Informação apreciar e decidir sobre o recurso em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Julgado o recurso, a informação deve ser prestada ao requerente em um prazo máximo de dois (dois dias), contados a partir da data em que foi proferida a decisão.

Art. 16. Indeferido o recurso de que trata o art. 15, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima da instituição, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 17. No caso de omissão de resposta, o requerente poderá interpor reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar do trigésimo dia da apresentação do pedido de acesso à informação, que deverá ser respondida em cinco dias contados do recebimento da reclamação.

Art. 18. Desprovidos o recurso ou a reclamação de que tratam os Artigos 15, 16 e 17 desta Portaria, ou não atendidos no prazo estipulado para resposta, o requerente poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da resposta ou do transcurso de prazo, dirigido à Controladoria-Geral da União.

Art. 19. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação ou reclassificação de informação pela Autoridade Classificadora, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, ao Ministro de Estado da Educação.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O SIC-Central deverá manter controle diário sobre o e-sic, visando ao cumprimento dos prazos previstos em Lei e nesta Portaria.

Art. 21. Constituem, nos termos do Artigos 32 a 34 da Lei nº 12.527, de 2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização, dentre outras:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei;

II - retardar deliberadamente o seu fornecimento; e

III - fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 22. O Reitor do Instituto designará através de Portaria Institucional a constituição do Comitê Gestor de Regulação do Acesso às Informações e dos SIC-Central e SIC-Setorial, designando os seus membros.

Art. 23. O Comitê Gestor de Regulação do Acesso às Informações apreciará e aprovará o seu Regimento Interno e a forma de funcionamento das SIC- Central e Setorial.

Art. 24. Os pedidos de acesso às informações poderão ser recebidos e tramitados pelo SIC a partir da instalação do SIC-CENTRAL.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES
Reitor Substituto